Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-58/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/71270/2011
PROTOCOLO	**:**	1161913
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	JULIO CESAR KOMIYAMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 12834/2008
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do 2ª Câmara, realizada no dia 23 de outubro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1– Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da concessão, aplicação e prestação de contas do Convênio n.º 12.834/2008, firmado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul e a Federação de Atletismo de Mato Grosso do Sul; nos termos do Art. 76, inciso I, da Lei Complementar n.º 48/90 ;

2– Por TORNAR SEM EFEITO a Decisão Singular n.º 5517/2012 (f. 216/218), substituindo-a pelo v. Acórdão a ser prolatado por esta Colenda Câmara;

3– Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 8 c/c art. 106, parágrafo 1.º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente/Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm